



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 146/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por Seu Secretário Sr.º. JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 550.841.333-20, RG nº 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n – Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.860.742/0001-48, com sede na Av. Juscelino Kubitschek nº 47, setor Nove Horizonte, Redenção - PA, CEP: 68551-280, neste ato representada pelo(a) Sr.º(a). **JAMES SANTOS SOARES**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portadora do CPF nº. 223.523.682-00 e RG nº. 1663358 2º via SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubitschek nº 45, setor Nove Horizonte, Redenção-PA, CEP: 68551-280, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 023/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2022**, de 31/03/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – Constitui objeto do presente Contrato, registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, permanente e suplementos de informática em geral, objetivando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cumaru Do Norte - Pará, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Nº	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Un
01	ADAPTADOR USB WIFI RECEPTOR 802 ANTENA LONGA 5 DBI	MERCUSYS	UND	10	R\$ 60,00
05	ANTIVIRUS INTERNET 2018 10 USUÁRIOS	KASPERSKY	UND	10	R\$ 340,00
06	APARELHO MOVEIS SMARTPHONE	SAMSUNG	UND	3	R\$ 1.700,00
07	APARELHO TELEFONE C/ FIO FIXO	INTELBRAS	UND	3	R\$ 65,00
08	APARELHO TELEFONE S/ FIO	INTELBRAS	UND	3	R\$ 105,00
12	ARMARIO DE AÇO 2 PORTA 198X0.40X90	NOBRE	UND	5	R\$ 838,00
13	ARMÁRIO DE AÇO AA-120 COM 02 PORTAS DE ABRIR COM FECHADURA	NOBRE	UND	3	R\$ 990,00
14	ARMÁRIO DE AÇO AA-17 COM 2 PORTAS COM DOBRADIÇAS E FECHADURA	NOBRE	UND	3	R\$ 890,00
18	BATERIA LÍTIO 3V MOX 2032 P/ PLACA MÃE	PANASONIC	UND	10	R\$ 3,00
19	BOBINA P/ CALCULADORA, 57MMX60M	MAXPRINT	UND	20	R\$ 1,85



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



23	CABO PAR TRANÇADO CX C/ 300 MTS COR AZUL	PATCH CORD	CX	1	R\$ 240,00
24	CADEIRA FIXA 4 PÉS (PALITO)	NOBRE	UND	10	R\$ 200,00
25	CADEIRA GIRATORIA C/ PROTEÇÃO DE BRAÇOS CORES DIVERSAS	NOBRE	UND	5	R\$ 500,00
27	CAIXA ARQUIVO, PLÁSTICA, OFICO COR AZUL	PILIBRAS	UND	50	R\$ 6,00
28	CAIXA MULTIMÍDIA 2.0 2W	MAXPRINT	UND	5	R\$ 35,00
29	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS	MAXPRINT	UND	20	R\$ 18,00
38	CARTAO DE MEMORIA 16G P/ TELEFONE CELULAR	SANDISK	UND	5	R\$ 24,50
40	CLIPS GALVANIZADO N 3.0 C/100UND	BRW	CX	10	R\$ 2,00
41	CLIPS GALVANIZADO Nº2/0 C/100 UND	BRW	CX	10	R\$ 2,00
42	CLIPS GALVANIZADO, N 1/0, C/ 100 UNID	BRW	CX	10	R\$ 2,80
45	COLA BRANCA, 90G	MAXI COLA	UND	80	R\$ 1,80
50	CONECTOR RJ45	MULTILASER	UND	300	R\$ 0,50
53	E.V.A CORES VARIADAS 60X40	BRW	PC	80	R\$ 2,00
56	ESCRIVANINHA MESA SECRETÁRIA C/ 2 GAVETAS	NOBRE	UND	3	R\$ 470,00
57	ESTABILIZADOR 1000WATS BI-AUT.	RAGTECH	UND	8	R\$ 330,00
63	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 600W	POWER TARCT	UND	10	R\$ 200,00
64	GABINETE ATX	MULTILASER	UND	5	R\$ 170,00
68	GRAMPO AÇO GALVANIZADO 23/6 CX C/5000	MAXPRINT	CX	10	R\$ 10,00
70	HD SATA 1TB MODELO ST1000DM003	SEAGETE	UND	5	R\$ 250,00
71	HD SATA 500 GB MODELO: WD5000AVVS	SEAGETE	UND	5	R\$ 130,00
82	MESA ESCRITÓRIO MDP 15MM 120X60 COM 2 GAVETAS	NOBRE	UND	3	R\$ 440,00
85	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE 4 GB (SLOT UNIFICADO) HD 500 GB, GRAVADORA DVD, KIT DE TECLADO PS2 - MOUSE ÓPTICO PRETO	SKULL	UND	3	R\$ 1.800,00
87	MONITOR LED 21,5"	LG	UND	7	R\$ 1.000,00
88	MOUSE OPTICO PS2 MODELO MO130	MAXPRINT	UND	10	R\$ 10,00
89	NOBREAK 1200 VA BIV	RAGTECH	UND	7	R\$ 630,00
90	NOBREAK 900 VA BIV	RAGTECH	UND	7	R\$ 660,00
92	NOTEBOOK CORE I5 4GB, 500 HD, DVD- RW, TELA 15"	ACER	UND	2	R\$ 3.999,00
93	NOTEBOOK I.7, 4GB, 500 HD, WINDOWS- 8, TELA 15"	LENOVO	UND	2	R\$ 7.800,00
103	PEN DRIVE 4GB COR PRETO E VERMELHO	MAXPRINT	UND	4	R\$ 25,00
108	PLACA DE REDE 10/100	TP-LINK	UND	5	R\$ 40,00
111	ROTEADOR WIRELESS WIN240	TP-LINK	UND	5	R\$ 170,00
112	SERVIDOR - PROCESSADOR CORE I5, PLACA MÃE P8, 4 GB DE MEMÓRIA (SLOT UNIFICADO), HD DE 500GB 7200 RPM SATA 2, GRAVADOR DE DVD, FONTE REAL POTÊNCIA 500W, GABINETE 4 BAIAS PRETO COM 2 SAÍDAS USB FRONTAL, KIT DE TECLADO PS2 - MOUSE ÓPTICO PRETO.	PAUTA	UND	3	R\$ 3.350,00
113	SWITH 24 PORTAS	INTELBRAS	UND	3	R\$ 480,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação 10.301.0041.2-067 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

13 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.301.0047.2-086 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da despesa;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- b) Na falta **de materiais/produtos**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **20/04/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 93.714,50 (noventa e três mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a somatória do Item licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;





- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer **de materiais/produtos** no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) **Os materiais produtos** desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta **de materiais/produtos** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.





II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte – PA, 20 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ nº. 04.860.742/0001-48
FORNECEDOR

Testemunhas:

A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG:

